

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09392/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Aurileide Egídio de Moura Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00007/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de fevereiro de 2017 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome da Chefe do Poder Executivo do Município de Poço José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, com instrumento procuratório anexo, fl. 44.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.718/1.719, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para elaborar a contestação da Alcaidessa, notadamente diante da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono da Sra. Aurileide Egídio de Moura, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Relator**

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 15:35



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR